

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0149 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0149 / 2005

DE

22/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

42

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE
2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 20/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:20:02

00000020450-10



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 149 05

RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL /
01-0149/2005

14 ABR 2005

AS COM. O. F.

Constituição e Justiça

Administração Pública

Economia, Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

“Altera dispositivos da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Altera redação do inciso VIII e insere novo inciso ao art. 5º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**

Viaduto Jacareí nº100, 5º Andar, Sala 506 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900

Tel.(11)3111.2299 – Fax:(11)3111.3030 – e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

23 13
PNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de: _____	
sob nº <u>205</u> e folha de _____ sob nº	
<u>26</u> <u>29.06.05</u> <u>Ad</u>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 149 05
Edição 100.406
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais, inclusive com maior implementação das políticas assistenciais;

IX -

X -

XI - Prestar assessoramento jurídico gratuito aos cidadãos através de advogados ou estagiários de Direito.

Parágrafo único -

Art. 2º. O art. 8º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ SEÇÃO III

DO SUBPREFEITO

Art. 8º. Os cargos de Subprefeito serão nomeados pelo(a) Prefeito(a), nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, após a aprovação do nome pela Câmara Municipal, entre cidadãos maiores de 18(dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, com a devida idoneidade moral e notório conhecimento de Administração Pública.(NR)”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 03 do proc.
Nº 149 de 05
Assinatura do Vereador Dr. Farhat
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de Março de 2005.


DR. FARHAT
Vereador -



Folha nº 04 do proc.
Nº 149 de 05
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como objetivo alterar a Lei que criou a subprefeituras a fim de resguardar a população carente a prestação de serviços assistenciais nos mais diversos setores da Administração Municipal, e especificamente a assistência jurídica gratuita à população de baixa renda, que sofre constantemente com o acúmulo de trabalho dos setores que efetuam essa prestação de serviço, e minimizar esse problema com a respectiva prestação no âmbito municipal.

Outro ponto que está sendo objeto da presente proposta diz respeito à indicação do subprefeito, inserindo na lei requisitos tais como o conhecimento da área de administração pública, importante qualidade para o desempenho dessa função; e ainda visando assegurar o princípio constitucional da moralidade, estabelece a observância a idoneidade do escolhido, que passará sob o crivo da Câmara Municipal, como ocorre na indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Importante ressaltar que proposta no mesmo sentido já foi apresentada por este vereador, através de emenda ao projeto de lei que criou as 31 subprefeituras em nossa cidade. Naquela oportunidade a mencionada emenda não prosperou por não se ter conseguido o número mínimo regimental de assinaturas para sua apresentação.



Folha nº 05 do proc.
Nº 149 de 05
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Agência Utiens - Adv. Parlamentar
Gabinete do Vereador Dr. Farhat F. 100.406

Nesta oportunidade, esperamos uma discussão mais aprofundada do tema pelos colegas vereadores, no sentido de fazer com que a Câmara Municipal participe da escolha dos subprefeitos pois são responsáveis por grande parte das ações desenvolvidas na sua região.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da proposição.


DR. FARHAT
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-149 de 20 05 09/06/05 (a) 06

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 487/04, 478/04, 643/03, 577/03, 502/02, 448/02, 39/05, 698/03

LEI 11.300/92


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

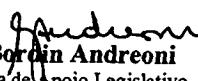
Ao Nobre Vereador FARHAT:
Para se manifestar sobre a Lei 11.300/92.

/ /


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

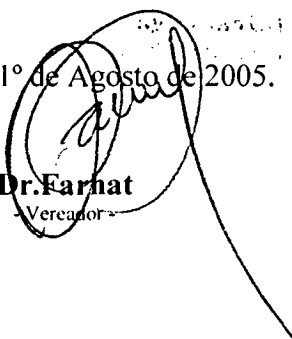
28/06/05
06

28/06/05

Exmo. Sr. Presidente,

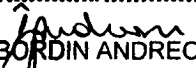
Em atenção ao R.despacho de fls.06, informamos que realizada a análise da citada lei, nos manifestamos pelo prosseguimento da presente proposta, tendo em vista que não há conflito entre elas, ao contrário, a presente propositura reforça o disposto na lei ao dispor sobre a prestação dessa assessoria gratuita no âmbito das Subprefeituras.

São Paulo, 1º de Agosto de 2005.


Dr. Farnat
Vereador

A Com. de **Constituição e Justiça**

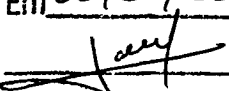
04/08/05


GELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/08/05 às 12:00

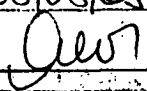

RF 105.086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICO

EM 08/08/05

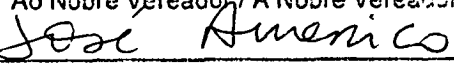
POR 

SEGUE juntado , nesta data,
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 08109
Em 29/9/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para retabular.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 27/8/05

Obs: o presente documento, em 6 dias, nos
termos do § 2º, inciso III, do art. 1º, da Lei nº 11.120/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1047/2005

Folha nº 02 do
Processo nº 149/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 (Criação das Subprefeituras).

Em síntese, o projeto visa impor às Subprefeituras a atribuição de ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, com maior implementação de políticas assistenciais; obrigação de prestar assessoramento jurídico gratuito aos munícipes, bem como institui requisitos para o preenchimento do cargo de Subprefeito.

Nos termos da propositura, poderão ser Subprefeitos os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham idoneidade moral e notórios conhecimentos em Administração Pública, que estejam no exercício de seus direitos políticos, após nomeação pelo Prefeito e aprovação pela Câmara Municipal.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Saliente-se que, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme o artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante das razões expostas, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Entretanto, o inciso XI, acrescentado pela propositura ao art. 5º da Lei nº 13.399/02, e que impõe às Subprefeituras a obrigação de prestar assessoramento jurídico gratuito aos munícipes, apresenta vício de iniciativa uma vez que nos termos do disposto no inciso XVI do art. 69 da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 149/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do Município, compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projeto de lei que impõe atribuição específicas às Subprefeituras.

Assim, a fim de suprimir a referida disposição e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 149/05.

Altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais, inclusive com maior implementação das políticas assistenciais; (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Subprefeitos serão nomeados pelo(a) Prefeito(a), nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, após aprovada a escolha pela Câmara Municipal, dentre cidadãos maiores de 18(dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, com notório conhecimento de Administração Pública e idoneidade moral.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

09, de 09 de 09
Poderes nº 149/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/4/05

Ilmarino
CONTRASSO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07 / 10 / 05
 página 82 coluna 3 e 2
 Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública

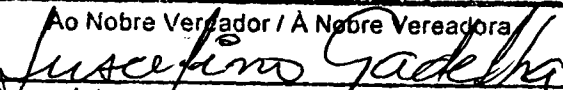
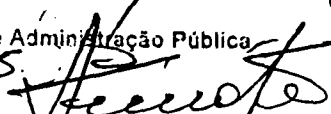
Em, 07 / 10 / 05

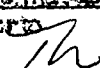
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.020
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 07 / 10 / 05 às 17:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em: 19 / 10 / 05

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para a Comissão, rubricado sob
 Documento 
 folha nº -10- 01
 20/02/06 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 10 -

do processo n° 149 de 20 05 20, 02, 06 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/3/2006

Friedrich

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

BIAPIA LENICE

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GILSON BARRETO

deferido na reunião ordinária de: 03 / 05 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 04/05/06 às 16:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Handwritten text, possibly "Sob a folha nº 11"

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 10 / 05 / 06

(a) *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0390/2006

Folha nº - 11 - do
Processo 149/05
Hélio Higuchi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/05.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto altera dispositivos da Lei nº 13.339, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de subprefeituras no Município. As alterações mencionadas compreendem:

- a) Alteração da redação do inciso VIII, do artigo 5º, do diploma legal mencionado, acrescentando a frase "inclusive com maior implementação das políticas assistenciais;"
- b) Inserção de novo inciso ao artigo supracitado, com a seguinte redação: "Prestar assessoramento jurídico gratuito aos cidadãos através de advogados ou estagiários de Direito."
- c) Alteração da redação do artigo 8º da referida lei, incluindo a idoneidade moral e o notório conhecimento de Administração Pública como requisitos para a nomeação para os cargos de Subprefeito.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar o direito da população carente à prestação de serviços assistenciais, em geral, e especificamente em relação à prestação de serviços de assessoria jurídica gratuita. Outrossim, tendo em vista a necessidade de idoneidade moral e notório conhecimento de Administração Pública por parte de quem ocupa um cargo importante como o de Subprefeito, a propositura busca assegurar o princípio constitucional da moralidade, propondo a alteração dos requisitos para a nomeação para o referido cargo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, com o objetivo de corrigir vício de iniciativa legislativa e adequá-la à melhor técnica legislativa. O substitutivo mencionado exclui do projeto parte do artigo 1º original, que tratava da inserção de novo inciso ao artigo 5º da Lei 13.399/02, com a seguinte redação: "Prestar assessoramento jurídico gratuito aos cidadãos através de advogados ou estagiários de Direito."

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/05/06

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 06
página 68 coluna 1ª e 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 11 / 05 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/05/06 às 1700 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em, <u>25/05/06</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntada 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 20120101 sob folha 1 nº 12
e 13 Em 11/06/07

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2
do processo nº 149/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
FELIPE DE ALMEIDA

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
16-0853/2007 SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
149/2005.

De autoria do nobre Vereador Farhat, o presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da Lei 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pretende o projeto em tela, primeiramente, que seja incluído no inciso VIII do art. 5º, da Lei 13.399/02, a frase *"inclusive com maior implementação das políticas assistenciais"*, ao final do parágrafo.

No mesmo artigo 5º da Lei 13.399/02, a proposta defende incluir o inciso XI, com a seguinte redação:

"XI – Prestar assessoramento jurídico gratuito aos cidadãos através de advogados ou estagiários de Direito".

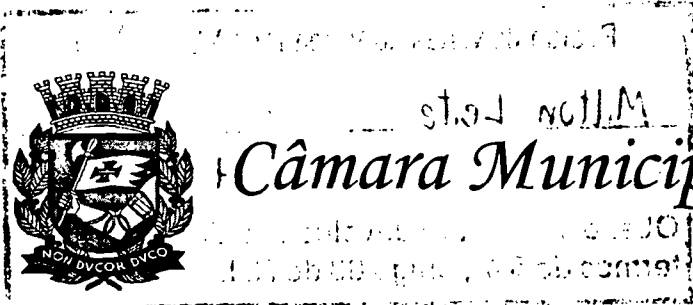
O projeto pretende, ainda, alterar a redação do artigo 8º do mesmo diploma legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão nomeados pelo(a) Prefeito(a), nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, após a aprovação do nome pela Câmara Municipal, entre cidadãos maiores de 18(dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, com a devida idoneidade moral e notório conhecimento de administração Pública.(NR)"

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de **constitucionalidade e legalidade**, apresentando, entretanto substitutivo as fim de retirar o inciso XI do projeto em questão, por entender que compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projeto de lei que impõe atribuições específicas às Subprefeituras.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável à folha 11.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entende que, muito embora não seja de sua competência a análise jurídica das proposituras, esta, em particular aparenta não ter resolvido dúvida importante sobre a hipótese de vício de iniciativa, razão pela qual não temos como avaliar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13

do processo nº 149/05

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

concretamente o mérito desenvolvido na proposta, posto que decorreria desta análise a segurança anterior.

Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 06-06-07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Cláudio Prado - Relator

17 - RELCOM
17- 7035/2007

CSPSTIM/sca.

7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 06 / 07
página 74 coluna 29
Conferido: Milton Leite

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 24 / 09 / 08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 12/06/07

Milton Leite
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 / 06 / 07 às 13 h00

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico-Parlamentar

Ac. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO ERANGIO
Para relatar:
Sala de...
Em 18/6/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
40920
Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 20/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234